

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 1499, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

*SÚMULA: Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos.

**CONSIDERANDO** a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a Nota Conjunta emitida pela Secretaria de Estado de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, o Conselho Estadual de Educação – CEE, a União de Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/RN, a Secretaria Municipal de Educação de Natal - SME e o Sindicato das Escolas Particulares do RN - SINEPE/RN, em 17 de março de 2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

**I** - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, devendo qualquer demanda ser realizada através do e-mail oficial: [prefeituradejardimdoserido@hotmail.com](mailto:prefeituradejardimdoserido@hotmail.com).

**II** - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

**III** - a participação, a serviço, de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

§ 1º No âmbito dos gabinetes dos Secretários de Municipais e do Dirigente da JardimPrev, compete aos respectivos titulares dispor sobre as restrições ao atendimento presencial do público externo.

§ 2º Eventuais exceções ao disposto nos incisos II e III deste artigo deverão ser autorizadas pelo Gabinete Civil do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Os servidores e os empregados públicos que estiverem fora do território do Estado do Rio Grande do Norte na data de publicação deste Decreto ou durante sua vigência deverão, antes de retornarem às atividades, informar à chefia imediata as localidades por onde tenham estado, apresentando os documentos comprobatórios da viagem.

**Parágrafo único.** A obrigação de comunicação de que trata o caput também se aplica aos servidores e aos empregados públicos que possuem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus (COVID 19).

**Art. 4º** Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias contados da publicação deste Decreto ou que venham a regressar durante sua vigência, de localidades em que há transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID 19), conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

**I** - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

**II** - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º O desempenho das atividades do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de trabalho de que trata o inciso II deste artigo dependerá do cumprimento das metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pelo Secretário da Pasta ou pelo Dirigente do JardimPrev.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso seja imprescindível a execução presencial das atribuições do cargo ou do emprego, haverá a dispensa da prestação de serviço, que será objeto de posterior compensação de jornada.

§ 3º Exaurido o período de quarentena, o retorno ao serviço dependerá de avaliação médica prévia que ateste a aptidão ao trabalho.

§ 4º A avaliação médica que trata o § 3º poderá ser realizada pela Junta Médica do Município ou por profissional da rede pública ou privada de saúde.

**Art. 5º** O disposto nos arts. 3º e 4º deste Decreto se estende, no que couber, a todo e qualquer agente público, remunerado ou não, que mantenha ou não vínculo com a administração pública

estadual, bem como membro de colegiado, estagiário ou empregado de prestadoras de serviço, ficando vedada a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**Art. 6º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

**I** - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes no art. 5º deste Decreto;

**II** - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

**Art. 7º** Enquanto durar o estado de pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19), ficam os Secretários de Município e os Dirigentes Máximo de Entidade autorizados a liberarem os servidores e os empregados públicos para execução de suas atividades na modalidade de teletrabalho, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

**Parágrafo único.** Será priorizada a tramitação dos processos de teletrabalho de servidores e empregados públicos que:

**I** - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

**II** - estiverem gestantes;

**III** - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

**IV** - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

**Art. 8ª** Ficam suspensas as atividades presenciais em todas as escolas públicas e particulares do Sistema de Ensino Municipal de Jardim do Seridó.

**§ 1º** A suspensão ocorrerá a partir de 18 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, a ser monitorado e avaliado o seu término, redefinindo sua continuidade, conforme necessário.

**§ 2º** As escolas abertas, atentas e colaborativas à preparação dos estudantes e das famílias para o enfrentamento desse momento, realizando campanhas de orientações, de forma virtual ou digital, on-line, por meio dos sistemas existentes nas redes. Cada rede criará mecanismos de apoio às famílias para o período da suspensão das aulas, construindo um canal permanente de comunicação e de solidariedade.

**§ 3º** As escolas públicas devem realizar levantamento com as famílias sobre a necessidade de assegurar a alimentação aos estudantes em situação de vulnerabilidade, em especial aos que têm a refeição de referência na escola.

**§ 4º** As formas de reposição, de organização de férias ou de mudanças nos calendários serão definidos por cada rede de ensino, de acordo com o desenvolvimento do ano letivo de 2020 e negociação com os profissionais a ela vinculados.

**Art. 9º** De acordo com a situação epidemiológica do novo coronavírus (COVID 19) no contexto mundial e nacional, fica facultada a suspensão de férias e licenças de servidores e empregados públicos de setores estratégicos para o enfrentamento da pandemia.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 18 de março de 2020.**

***JOSÉ AMAZAN SILVA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**85DD17B5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2020. Edição 2234  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>